



**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS / ES**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2023

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, situada à Rua Antônio Gravata, nº 80, 1º andar sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, com base na prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com o art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, através de seu representante legal, com fundamento no art. 109, I “a” da lei 8666/93, apresentar

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO,

da empresa **MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.460.674/0001-22, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo previsto em edital de 03 dias úteis, após a solicitação de intenção recursal, o presente é tempestivo, devendo portanto ser recebido e julgado no prazo legal, sendo fatal a data de 02/02/2023.

RAZÕES RECURSAIS

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



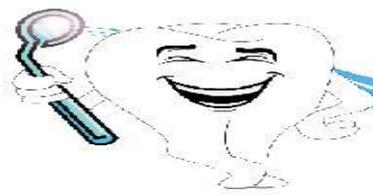
A Recorrente apresentou, tempestivamente, proposta para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme as exigências técnicas do Edital de Licitação, da modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, ao passo que a Recorrida também apresentou a proposta de forma tempestiva, mas de forma diversa ao exigido em edital.

Realizada a etapa de lances a Empresa Recorrida foi declarada vencedora, por ter ofertado melhor proposta.

Ocorre que a proposta comercial da Empresa MAX-MEDICAL, não poderia ter sido classificada, tendo em vista que está em total desconformidade com o exigido em edital, conforme será devidamente demonstrado abaixo.

Relativamente ao **ITEM 01 “ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO”** verifica-se que o **Edital solicita: “...duas capas protetoras do transdutor e esterilizáveis em autoclave até 135 °C; acompanha três pontas com rosca externa para remoção do cálculo e duas chaves para fixação dos insertos, com prolongador de proteção... Deverá vir acompanhado de pontas...”**.

Dessa forma, verifica-se que o **equipamento ofertado pela Empresa MAX-MEDICAL não atende aos requisitos, haja vista que não acompanha os insertos e não acompanha duas capas mas somente uma**, o que fica devidamente comprovado quando se verifica a **página 06 do “Catalogo 01” (que segue em anexo)**, em que constam as seguintes especificações: **“...2.2–Acessórios ...1. Inseto nº01 (universal)...(Não acompanha o equipamento) ... 2. Inseto nº02 (universal)...(Não acompanha o equipamento) ... 3. Inseto nº10P (universal)...(Não acompanha o equipamento) ... 5. Capa de Peca de mao/ Ultrassom ...”**:



BH Dental

VALORIZANDO A SAÚDE BUCAL

 1. Inserto N° 01 (universal) (Todos os Modelos) Não acompanha o equipamento	 2. Inserto N° 02 (Todos os Modelos) Não acompanha o equipamento	 3. Inserto N° 10P (Todos os Modelos) Não acompanha o equipamento
 4. Chave para Insertos (Todos os Modelos)	 5. Capa Peça de Mão/ Ultrassom (Todos os Modelos)	 6. Tee p/ Conexão (Água) (Sonic/ Sonic Prime/ Sonic Max)
 7. Tee / Conexão (Ar) Sonic (Prime/ Prime Plus/ Max/ Max Plus)	 8. Mangueira Simples de Ligação (Água) (Sonic/ Sonic Prime/ Sonic Max)	 9. Mangueira Simples de Ligação (Ar) Sonic (Prime/ Prime Plus/ Max/ Max Plus)
 10. Mangueira de Silicone Sonic (Plus/ Prime Plus/ Max Plus)	 11. Fusível de Vidro 1A/ 250VAC (Todos os Modelos)	 12. Reservatório Plástico Líquidos Sonic (Plus/ Prime Plus/ Max Plus)

Além disso, ainda no que diz respeito ao **ITEM 01**, verifica-se que o Edital solicita **“...tanque de reservatório do líquido irrigante com capacidade de 1L acoplado e removível, confeccionado em policarbonato transparente...”**.

Dessa forma, resta incontroverso, que o equipamento ofertado pela Empresa **MAX-MEDICAL** também não atende os requisitos constantes no Edital, haja vista que não possui reservatório de 01 litro, como se comprova por meio da **página 03 do “Catalogo 01”**

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

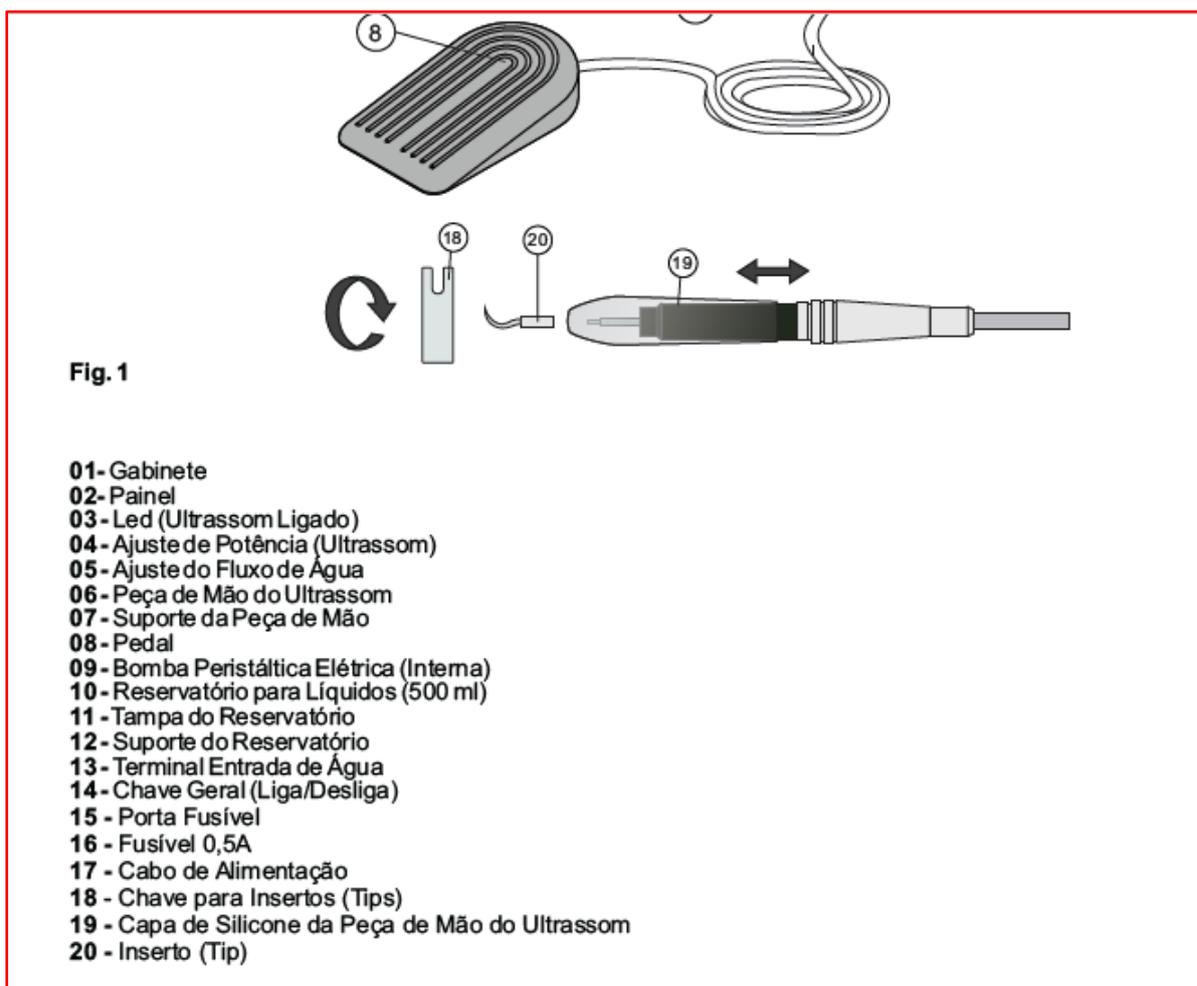
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

***Rua Antônio Gravata, n° 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com***



VALORIZANDO A SAÚDE BUCAL

(em anexo) no qual constam as seguintes informações: **“...10 - Reservatório para Líquidos (500 ml)...”**:



Já no que diz respeito ao **ITEM 03 “AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR”**, verifica-se que o **Edital solicita “...certificado conforme e ISO 13485/2003...”**, documento **que, conforme se vê não foi apresentado junto ao arquivo “Catalogo 03”, tampouco junto aos demais documentos de habilitação** – o que também corrobora o fato de que a Empresa vencedora da Licitação não atende os requisitos constantes no Edital, devendo, portanto, ser desclassificada.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

***Rua Antônio Gravata, n° 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com***



No que tange ao **ITEM 04 “BOMBA A VÁCUO BOMBA DE VÁCUO PARA SUCÇÃO DE DETRITOS ODONTOLÓGICOS”**, conforme será devidamente comprovado, o equipamento ofertado não atende aos requisitos mínimos exigidos no Edital.

Primeiramente, verifica-se que o **Edital solicita: “...Conjunto sucção (Flange + Rotor + Tampa) em polímero de alta resistência com ferramenta própria para maior segurança...”**, o que evidencia o não atendimento ao Edital, ao passo que **tal Conjunto não consta no arquivo “Catalogo 04”, tampouco junto aos demais documentos de habilitação.**

Além disso, verifica-se que o **Edital Solicita “...Motor ... 1HP com eixo inox...”**, o que evidencia o não atendimento ao edital ao passo que **o Equipamento ofertado pela Empresa Recorrida MAX-MEDICAL não possui motor de 01HP com eixo inox**, conforme se comprova por meio do **“catalogo_04” (em anexo)** no qual consta a seguinte informação **“...Motor 2P 1/2 CV...”**.

Ademais, verifica-se que o **Edital Solicita “Vácuo Máximo até 500 mmHg...”**, o que evidencia o não atendimento ao Edital, ao passo que **o Equipamento ofertado pela Empresa Recorrida MAX-MEDICAL não possui Vácuo Máximo até 500 mmHg**, conforme se comprova por meio do **“catalogo_04” (em anexo)**, no qual consta a seguinte informação **“... Vácuo Máximo de 450 mmHg...”**.

Por fim, vê-se que o **Edital Solicita “...filtro de saída...”**, de modo que o **Equipamento ofertado pela Empresa Recorrida MAX-MEDICAL não atende aos requisitos constantes no Edital, haja vista que não possui FILTRO DE SAÍDA** conforme pede em edital, o que fica comprovado por meio do **“catalogo_04”**, no qual consta a seguinte informação: **“...Filtro localizado na entrada de vácuo...”**:



VALORIZANDO A SAÚDE BUCAL

- Bomba de vácuo para sucção de detritos odontológicos saliva e sangue
- Minimiza ou exclui o uso da cuspeira. Otimiza tempo e dá conforto ao paciente
- Produto 100% nacional
- Motor 2P 1/2 CV
- Tensão 127V/220V 60Hz – Automática
- Vácuo Máximo de 450 mmHg
- Filtro localizado na entrada de vácuo
- Pintura em epóxi a 250° C de alta resistência esmaltada
- Base com 04 apoios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento
- Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação
- Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR
- Isento de registro MS
- OPCIONAIS: Motor WEG

Logo, em atenção a todo o exposto, resta incontroverso que os equipamentos ofertados pela Empresa Recorrida MAX-MEDICAL não atendem aos requisitos/características constantes no Edital, razões pelas quais a Empresa Recorrida deve ser desclassificada do Certame; o que desde já se pede.

Importante que se pontue, que a licitação como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à Lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todo um procedimento formal conforme entendimento aplicado no art.4º da mesma Lei 8666/93, parágrafo único, que diz:

“.Art.4º Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59

***Rua Antônio Gravata, n° 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com***



formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública...”

A Comissão de licitações, portanto, deverá julgar em estrita observância aos princípios norteadores da licitação, descritos no artigo 3º da mesma Lei 8666/93, a saber:

“...**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...” (grifo nosso)

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Segundo o **Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório** amparado pelo art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, “... a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada...”.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo MUNICÍPIO, atrelando tanto a Administração quanto os licitantes a rigorosa observância dos termos e condições do Edital, conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“...O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia...” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 565).

Diante da regra acima, **a mesma deve ser cumprida por todas as licitantes**, no ato da apresentação e abertura do invólucro de habilitação e não em apresentação ulterior, caso oposto, estaríamos agredindo o princípio da isonomia. Conforme o art. 41 da Lei Federal nº 8666/93, que segue:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Rua Antônio Gravata, n° 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



“...Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada...”

Conforme afirma HELY LOPES MEIRELLES, citado por JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“...O edital traduz uma verdadeira Lei porque subordina administradores e administradores às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes...” (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. “Manual de Direito Administrativo”, 14ª ed Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 226).

Nesse diapasão, a Lei nº 6.360/76 dispõe:

“Art.1 - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos”.

“Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que



trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem”.

“Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

(...) § 4º - Os atos referentes ao registro e à revalidação do registro somente produzirão efeitos a partir da data da publicação no "Diário Oficial" da União. (...).”.

No mesmo sentido, o Decreto nº 8.077/13 regulamenta:

“Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**”.*



“Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos.

§ 1º O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei nº 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes”.

Assim, a partir do momento em que a recorrida **MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.460.674/0001-22, ofertou equipamento sem registro junto à ANVISA, ela **afrontou o que disciplinam a Lei nº 6.360/76**, o Decreto nº 8.077/13, e o próprio Edital de Licitação, merecendo ser desclassificada, à luz da Lei 8.666/93, artigo 3º, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)”. Grifos nossos.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar I, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com



Por isso, observa-se que além de ser **necessária a desclassificação da Empresa MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 10.460.674/0001-22, **do certame**, pelas razões acima expostas, como também é **absolutamente pertinente a classificação e adjudicação de seu objeto à BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, segunda colocada, por ter ofertado equipamento de altíssima qualidade, com Registro junto à ANVISA.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por tais razões, o procedimento licitatório deverá voltar à ordem e à legalidade, para que haja **a integral desclassificação da proposta comercial da recorrida**, por não atender o exigido em edital, haja vista que além de os Equipamentos ofertados não atenderem ao exigido no Edital, ainda deixou de apresentar todos os documentos exigidos, razões pelas quais impõe-se sua desclassificação; ou, **subsidiariamente, para que haja a desclassificação da proposta da recorrida no LOTE 05 nos itens 01, 03 e 04**, ao passo que não atendem ao exigido no edital.

Assim, a recorrente **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, **requer a adjudicação dos objetos em seu favor**, por ter ficado em segundo lugar na fase de lances, e por ter ofertado equipamento e proposta comercial que atende a todas as exigências técnicas do Edital.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Rua Antônio Gravata, n° 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - Minas Gerais
CE: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988 - Email: bhdental.licitacao@gmail.com